



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

7.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**Ministério do Planeamento, Finanças e
Cooperação**

Direcção das Alfândegas
Extracto de Despacho.

**Ministério das Industrias, Comércio e Turismo
e Agricultura e Pescas**

Inspecção das Actividades Económicas
Extracto de Despacho Conjunto

Anúncios Judiciais e Outros

Direcção dos Registos e Notariado
Constituição de Associação.
Certidão

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E COOPERAÇÃO

Direcção das Alfândegas

Extracto de Despacho

Por despacho de 04 de Fevereiro de 2000, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 6 de Julho do mesmo ano:

Ilza dos Santos Amado Vaz, nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora das Alfândegas.

Dir.ção das Alfândegas, em S.Tomé, aos 25 de Setembro de 2000. A Directora, *Dr.ª Ilza dos Santos Amado Vaz*.

Por diploma de provimento de 23 de Novembro de 1998, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Benita Charles Man Pedroso, nomeada provisoriamente, técnica superior de 3ª classe, da Direcção das Alfândegas, indo ocupar o lugar vago e nunca provido.

Direcção das Alfândegas, em S.Tomé, aos 25 de Setembro de 2000. A Directora, *Dr.ª Ilza dos Santos Amado Vaz*.

MINISTÉRIOS DAS INDUSTRIAS, COMÉRCIO E TURISMO E AGRICULTURA E PESCAS

Inspecção das Actividades Económicas

Extracto de Despacho

Por Despacho-Conjunto de 16 de Novembro de 1998, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 22 de Janeiro de 1999.

Antónia dos Santos Neto, Técnica de Formação Superior de 3.ª Classe, de nomeação provisória do Quadro de Inspecção das Actividades Económicas do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo, transferida para o Quadro do Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica do Ministério da Agricultura e Pescas para exercer o cargo de Chefe do Laboratório de Análises, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 1998.

Inspecção das Actividades Económicas, em S.Tomé, aos 22 de Janeiro de 2000.- O Inspector-

-Chefe, *Almerindo Lemos Amaral Aguiar*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção dos Registos e Notariado

Constituição de Associação

Francisco Martins Xavier de Pina, Director Substituto da Direcção dos Registos e Notariado de São Tomé - Secção Notarial.

Certifica, para efeitos de publicação que, para escrituras de vinte e nove do mês de Junho do ano dois mil, lavrada nesta Direcção e exarada de folhas trinta e duas verso a folhas quarenta verso, do livro de notas para escritura diversas número oitocentos e setenta e cinco, os senhores Ester Tomé Will, casada com Calixto Manuel da Graça do Nascimento Will sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição - São Tomé e residente na Avenida Amílcar Cabral, Distrito de Água Grande, Maria de Fátima Leite de Sousa Almeida, solteiro, maior, natural de Madalena São Tomé, residente em Fundação Popular, Distrito de Água Grande, Adelina Mateus de Oliveira, solteira, maior natural de Conceição São Tomé e residente na Rua de Góia, Distrito de Água Grande e Maria Tomé Lima dos Reis, solteira, maior, natural de Conceição São Tomé e residente no Bairro Militar Distrito de Água Grande, resolveram entre si constituir uma associação que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Capítulo I

Artigo Primeiro

Denominação, Natureza, Duração e Sede

A Associação denomina-se "Associação dos Técnicos de Educação de Infância, com sigla, "ATEI", tem a sua sede na cidade de São Tomé e duração por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Objecto

O objecto da ATEI, consiste em promover e desenvolver a capacidade de inovação, a consciência Técnico - Profissional, a dignificação e a ética da classe dos membros, bem como promover acções visando a ocupação dos tempos livres e colónias de férias balneares, com e para crianças até a terceira infância, nomeadamente:

a) - Representar e defender os interesses dos seus membros;

b) - Promover acções que contribuam para a dignificação e prestígio dos membros, no âmbito das políticas educativas definidas pelos órgãos competentes;

c) - Promover acções de formação para os membros vocacionadas para intervenção em áreas relacionadas com crianças;

d) - Cooperar com organismos oficiais responsáveis pelas questões de infância de forma a evitar a delinquência infanto-juvenil;

e) - Contribuir para uma maior consciência dos técnicos e profissionais na problemática de ética e de afectividade para com as crianças;

f) - Realizar acções junto às famílias para divulgação dos direitos da criança, através de debates, seminários e colóquios e sensibilizá-las para problemática da carência alimentar e para o desenvolvimento harmonioso em geral da infância;

g) - Prestar serviços e informações no que diz respeito a inovação constante de técnicas de acordo com as normas e orientações da UNICEF e de outras instituições vocacionadas;

h) - Dinamizar a participação dos membros para que constituam um forte elo de ligação entre si, e para a divulgação de experiência pedagógicas;

i) - Desenvolver acções de formação respondendo às solicitações dos membros;

j) - Estabelecer protocolos de cooperação com demais instituições, no sentido da promoção dos membros;

l) - Implementar acordos de colaboração com entidades afins, tais como ONGS e associações, Sindicatos em matéria de formação, desde que sejam vocacionados para os problemas de infância;

m) - Desenvolver acções de solidariedade entre os membros como forma de fazer face aos problemas existentes, nomeadamente a violência e a intolerância;

n) - desenvolver iniciativas de carácter recreativo, cultural e social, como forma de criar um espírito solidário entre os membros e a defesa de outros valores relacionados com o meio ambiente;

o) - Estabelecer relações com organizações nacionais e estrangeiras afins, podendo para efeito, participar nas suas reuniões, ou associar à elas através de federações;

p) - A ATEI, não terá como objectivo, a promoção de acções de carácter reivindicativo que são da competência das organizações sindicais.

Capítulo II Membros

Artigo Terceiro

Admissão e Categorias

Um - são membros da ATEI todos os técnicos diplomados com: formação superior, média e

geral ligados à problemática de infância, que tenham manifestado vontade e interesse em cumprir os objectivos, programas e acções bem como os estatutos da associação sob proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos cinco membros e aprovado pela assembleia geral.

Dois - A ATEI, terá as seguintes categorias de membros:

a) - Membros Fundadores, os que subscrevem a acta da assembleia constituinte;

b) - Membros efectivos, os que tenham aderido a associação;

c) - Membros Honorários, os que tenham contribuído de forma especial para a dignificação e prestígio de associação;

d) - Membros Beneméritos, os que tenham feito uma doação significativa à associação.

Artigo Quarto

Direitos, Deveres e Sanções

Um - São direitos dos membros:

a) - Participar nas assembleias gerais;

b) - Eleger e ser eleito para os órgãos da ATEI;

c) - Ser informado sobre a vida da associação;

d) - Exigir dos órgãos sociais eleitos a observância do princípio de democracia dentro da associação;

e) - Possuir cartão de membro da ATEI;

f) - Solicitar a sua desvinculação da ATEI a qualquer momento.

Dois - São deveres dos membros:

a) - Respeitar os estatutos e os regulamentos da ATEI;

b) - Pagar a jóia de filiação e as quotas;

c) - Divulgar os objectivos para os quais foi criada a ATEI;

d) - Desempenhar com dedicação, zelo, seriedade, isenção, transparência e responsabilidade, o cargo para que foi eleito ou designado;

e) - Contribuir para o engrandecimento da associação.

Três) - A violação culposa dos deveres consignados nos presentes estatutos, é considerada infracção, ficando sujeito às seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Censura Registada;

c) - Suspensão temporária, até um ano;

d) - Expulsão.

Capítulo III Da Organização

Artigo Quinto Órgãos

Um - são órgãos da ATEI:

- a) - A assembleia Geral;
- b) - O Conselho de Direcção;
- c) - O Conselho Fiscal.

Dois - Os Titulares dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de quatro anos sem prejuízo da sua reeleição.

Artigo Sexto Assembleia Geral

Um - A assembleia geral é o órgão deliberativo da ATEI, constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, e à ela compete:

- a) - Deliberar sobre a aquisição e destino dos bens da ATEI;
- b) - Apreciar e aprovar os relatórios e contas do Conselho de direcção, bem como os pareceres do Conselho fiscal.
- c) - Decidir sobre os recursos e medidas disciplinares e ratificar a pena de expulsão de membros;
- d) - Aprovar os estatutos, as suas modificações e os regulamentos internos da associação;
- e) - Eleger os membros da mesa da assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.
- f) Fixar o valor das quotas e jónias;
- g) - Destituir a todo o tempo, os órgãos sociais;
- h) - Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) - Outorgar os títulos de membro honorário e benemérito.

Dois - A mesa da assembleia geral, é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, eleitos entre os membros, sendo o Presidente nas suas ausências e impedimentos, substituído pelo Vice-presidente.

Três - A assembleia geral reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente por vontade expressa da maioria dos seus membros sempre convocados pelo Presidente da mesa e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Quatro - Nas reuniões da assembleia geral, qualquer membro pode fazer-se representar por outro, através de carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral, devendo ser entregue antes da

abertura da sessão.

Cinco - Se a hora indicada para o início da reunião não estiverem presentes metade dos membros a assembleia reunirá com qualquer número.

Artigo Sétimo Conselho de Direcção

Um - O Conselho de Direcção é o órgão que assegura a direcção e a gestão da ATEI no intervalo das sessões da Assembleia Geral e tem a seguinte composição:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Tesoureira;
- d) - Secretária;
- e) - Vogal.

Dois - compete ao Conselho de Direcção executar as deliberações da assembleia geral e demais funções não acometidas aos outros órgãos e em especial:

- a) - Gerir os negócios da ATEI e do seu património;
- b) - Elaborar e apresentar à assembleia geral, o relatório e contas de cada exercício;
- c) - Propor à assembleia geral, a admissão de membros;
- d) - Propor à assembleia geral, os membros beneméritos e honorários;
- e) - Traçar as linhas de actuação da ATEI;
- f) - Elaborar os regulamentos internos que ache necessário;
- g) - Tornar quaisquer decisões ou medidas que não sejam da competência da assembleia geral.

Três - O conselho de Direcção, poderá constituir departamentos e designar os membros que os hão de integrar.

Quatro - Ao Presidente do Conselho de Direcção, compete:

- a) - Representar o Conselho de Direcção e presidir as suas reuniões;
- b) - Representar a ATEI em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer outro membro de conselho de direcção;
- c) - Exercer quaisquer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Direcção e pela assembleia geral;
- d) - Obrigar validamente a ATEI com a sua assinatura e a do secretário;
- e) - Assinar a correspondência da ATEI;
- f) - Gerir os recursos financeiros de ATEI;

Cinco - Ao Vice-Presidente, compete:

a) – Representar o Conselho de Direcção e presidir as suas reuniões; digo,

a) – Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) – Executar qualquer outra atribuição que lhe seja delegada pelo Conselho de Direcção e pelo Presidente.

Seis – Compete à Secretária:

a) – Dinamizar publicações periódicas da ATEI;

b) – Promover o conhecimento da ATEI;

c) – Exercer qualquer outra função que o conselho de Direcção e a assembleia geral lhe atribua.

Sete – Compete à Tesoureira:

a) – Exercer quaisquer funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Direcção.

Artigo Oitavo Conselho Fiscal

Um – O Conselho Fiscal é composto por:

a) – Presidente;

b) – Primeira Vogal;

c) – Segunda Vogal.

Dois – A assembleia geral poderá deliberar, quando se mostre conveniente que as funções do conselho fiscal, sejam exercidas por uma empresa de auditoria ou uma entidade idónea, suspendendo desse modo a actividade do mesmo.

Três – Compete ao Conselho Fiscal:

a) – Elaborar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos a serem submetidos pelo Conselho de Direcção à assembleia geral;

b) – Elaborar relatórios das suas actividades.

Artigo Nono Dissolução

Um – A ATEI, dissolve-se por decisão de pelo menos três quartos dos seus membros em sessão especialmente convocada para o efeito ou por via judicial.

Dois – As deliberações sobre a dissolução serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

Três – Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da ATEI, decidirá igualmente sobre o destino do seu património.

Artigo Décimo Casos Omissos

No omissos, a ATEI, reger-se-á pela

legislação aplicável e vigente no País e pelas deliberações da assembleia geral.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado de São Tomé - Secção Notarial, aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano dois mil.

Certidão

Hirondina Xavier Daniel Dias, exercendo o cargo de Notaria de São Tomé:

Certifica, para efeitos de publicação que, por escritura de treze de Janeiro do ano mil novecentos e noventa e sete, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial e exarada de folhas noventa versos a noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número A-oitocentos e sessenta, os senhores, Joaquim Lopes da Rocha Gomes, casado com Filomena Maria da Silva Trigueiros Gomes, sob o regime de comunhão de bens, natural de São Tomé, empresário e residente na Rua da Caixa desta cidade capital, Distrito de Água Grande e Filomena Maria da Silva Trigueiros Gomes, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de bens, natural de São Tomé e residente em Portugal.

E por eles foi dito: - Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação "Arquipélago", com sede em São Tomé e domicílio em Bôbo – Forro, Distrito de Mé-Zóchi, constituída por escritura de seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa, lavrada a folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A-oitocentos e vinte e cinco, desta secção, com o capital social integrante em dinheiro de duzentos mil dobras, dividido da seguinte forma:

Joaquim Lopes da Rocha Gomes, noventa por cento; e, Filomena Maria da Silva Trigueiro Gomes, dez por cento, do capital social, totalmente liberadas.

Que de harmonia com a deliberação da assembleia geral extraordinária dos sócios em dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, pela presente escritura elevam o capital da sociedade para cinquenta milhões de dobras, sendo importância do aumento de quarenta e nove milhões e oitocentos mil dobras realizada e subscrita em dinheiro e investimentos, totalmente realizada pelos sócios da dita sociedade, que em consequência, do operado aumento de capital, por esta mesma escritura, alteram o artigo terceiro dos respectivos estatutos o qual ficará com a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta milhões de dobras e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Joaquim Lopes da Rocha Gomes, noventa por cento; e,
- b) Filomena Maria da Silva Trigueiros Gomes.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano dois mil.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone: 25693 - Caixa Postal n.º 901 - São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.